



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 6996/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1°. Fica revogado o inciso IV e §6° do Art. 2° do Decreto 6963/2020.

Art. 2°. Os Bancos e Cooperativas deverão atender as exigências do §3° e §5° do art. 2° do Decreto 6963/2020 para seu funcionamento.

Art. 3°. Fica autorizado a realização, presencial, de avaliações, testes ou similares de instituições de ensino superior, bem como cursos profissionalizantes, devendo, contudo, observar as seguintes condições e recomendações:

- I- Distância mínima de 1,5 metros de cada usuário.
- II- Uso de máscaras.
- III- Disponibilização de álcool 70% em cada ambiente.
- IV- Autorização prévia do chefe do executivo que estabelecerá capacidade máxima de cada ambiente requerido em atenção as recomendações expostas no presente Decreto.
- V- As avaliações, testes e cursos profissionalizantes não poderão ter duração superior a cinco dias semanais e mais de 5h diárias.
- VI- Higienização das mãos e objetos antes de adentrar em cada ambiente.
- VII- Higienização do ambiente em todos os intervalos.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

VIII- Proibição de compartilhamento de materiais e utensílios.

Art. 4º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Marialva, 27 de maio de 2020.

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45